

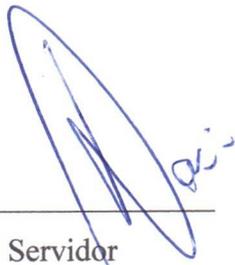


DECRETO MUNICIPAL Nº 063 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

PUBLICADO EM:

21 de setembro de 2023

14:26



Servidor

“INSTITUI PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS À RETENÇÃO E ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) SOBRE RENDIMENTOS PAGOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS-MG A PESSOAS JURÍDICAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS-MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, segundo o qual pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza incidente na fonte sobre rendimentos pagos a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem; **CONSIDERANDO** que as regras aplicadas pela União na retenção do IRRF nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas estão regulamentadas nas Instruções Normativas 1.234, de 12 de dezembro de 2012 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil (RFB); **CONSIDERANDO** a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, em Repercussão Geral na qual o Supremo Tribunal Federal deu interpretação conforme a Constituição Federal ao art. 64 da Lei Federal nº 9.430, 27 de dezembro de 1996, para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União; **CONSIDERANDO** que a receita com o IRRF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 2 de 4

nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pela administração direta, pelas autarquias e pelas fundações do Município de Silvianópolis-MG pertencem ao Município e que a responsabilidade na gestão fiscal, de acordo com a LC 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), enseja ação governamental planejada e transparente, em que se previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas; **CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e a Receita do Município de Silvianópolis; **CONSIDERANDO** que o Imposto de Renda Retido da Fonte é de competência mensal, exigindo a imediata adequação dos procedimentos para implementação da decisão oriunda da Suprema Corte,

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), o Município de Silvianópolis, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e o que determina a Instrução Normativa da RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, a Instrução Normativa da RFB nº 2.145, de 26 de junho 2023 e eventuais posteriores alterações.

Art. 2º. Os órgãos públicos da Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações do Municípios ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

§ 1º Não se sujeitam à retenção do IRRF na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 2º Excetua-se do § 1º a microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, conforme Resolução CGSN nº 140 de 22 de maio de 2018, quando não indicar no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo



do documento a expressão “Documento Emitido por ME ou EPP Optante pelo Simples Nacional”.

Art. 3º. Os valores retidos serão recolhidos ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

Art. 4º. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir de 01/10/2023, emitir os documentos fiscais em observância as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Receita Federal do Brasil e alterações posteriores, sob pena de não aceitação do documento hábil apresentado.

§ 1º Os documentos fiscais com data de emissão posterior a 30 de setembro de 2023 terão, obrigatoriamente, que constar a informação da retenção do IRRF, sob pena de devolução da referida Nota fiscal para correção.

§ 2º As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no caput deste artigo incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

§ 3º Em pagamentos realizados através de documentos que contenham código de barras, código pix ou de débito automático em conta, sem a correção por parte do fornecedor do bem ou prestador do serviço do documento de cobrança ou do débito automático de forma a considerar o valor do imposto de renda a ser retido, será emitido documento de arrecadação municipal, em nome do fornecedor, com vencimento no dia 10 do mês subsequente a emissão do documento fiscal, com as devidas correções financeiras, salvo se substituírem o documento viciado por outro emitido conforme regras do caput.

§ 4º Nos casos específicos das instituições financeiras que promovam o débito automático quando da utilização de serviços como TED, DOC e outros, essas entidades poderão optar por enviar fatura mensal referente aos serviços utilizados, que seguirá o fluxo da despesa pública, culminando no pagamento.

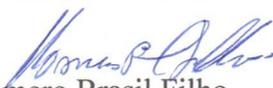
Art. 5º. Os órgãos e entidades contratantes devem tomar as providências necessárias para adaptar as minutas de edital de licitação e respectivos contratos administrativos, a fim de constar a observância das hipóteses de retenção de IRRF previstas neste Decreto.



Art. 6º. Fica determinado a notificação por meio e-mail ou WhatsApp a todos os prestadores de serviços e fornecedores de bens.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis-MG, em 21 de setembro de 2023.


Homero Brasil Filho

Prefeito Municipal de Silvianópolis-MG